



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 264A/2021.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONCEIÇÃO CARMELITA RABELO DE MELO**, com sede na Rua Dalmo Lúcio Lima Coutinho, nº 86, Bairro Cidade Nova, em Itauná-MG, CEP 35.680-602, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.190.110/0001-88, neste ato representada pela Sra. Conceição Carmelita Rabelo de Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 044.286.936-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato e o fazem nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e mediante adoção das cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para melhoramento do trânsito e sua regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos termos do orçamento apresentado pela Contratada e em conformidade com as condições constantes neste instrumento contratual.

3.3 Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo, encargos, e contribuições sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes ou servidor público municipal indicado para esse fim.

4.2 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.4 Verificada a desconformidade nos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena se sujeitar-se às sanções previstas neste contrato.

4.5 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade por danos decorrentes de culpa ou dolo na execução destes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 O custeio desta contratação será atendido no exercício de 2021 com recursos provenientes da dotação orçamentária infracitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Ficha 481: 02.07.01.04.122.0001.2001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 A forma de pagamento será por meio de cheque ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente aos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta apresentada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força



maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as leis vigentes no país que regem a matéria.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso técnico indispensável à sua execução nas condições estabelecidas neste contrato e diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável.

12.2 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, salvo autorização, por escrito, do Contratante, por meio da Secretária Municipal de Obras e Transportes.

12.3 Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

12.4 Responsabilizar-se por danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência ou por inexecução ou execução inadequada dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.5 Responsabilizar-se pelo bem do Contratante que lhe for entregue diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado.

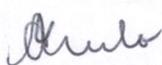
12.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

12.7 Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, arcando com todos os ônus decorrentes.

12.8 Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapecerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: CONCEIÇÃO CARMELITA RABELO DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Conceição Carmelita Rabelo de Melo
CPF/MF nº. 044.286.936-30

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico